



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Origem: Exposição de Motivos nº DV00005/2025

Órgão Requisitante: Tesouraria da Câmara Municipal de Mataraca

Assunto: Contratação de empresa especializada para inserção e atualização das informações referentes às licitações realizadas pela Câmara Municipal de Mataraca/PB, assegurando o envio adequado e tempestivo ao Portal da Transparência da Câmara e ao Sistema Tramita TCE/PB – Aba Licitações, conforme determina a legislação vigente.

Interessados: Câmara Municipal de Mataraca e 53.993.296 MARCOS VINICIUS DA SILVA GENUINO

Anexo: Exposição de motivos com documentos correlatos, inclusive minuta contratual.

PARECER JURÍDICO

Após análise da documentação apresentada, com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, na **Lei Complementar nº 123/2006**, e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive considerando suas alterações posteriores, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **favorável ao reconhecimento da dispensa de licitação**, conforme previsto no **Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, em consonância com o despacho já proferido pela Presidência da Casa Legislativa.

Verifica-se que o processo administrativo está devidamente instruído, com o cumprimento dos requisitos estabelecidos no **Art. 72** da referida Lei, estando acostados aos autos os seguintes documentos essenciais:

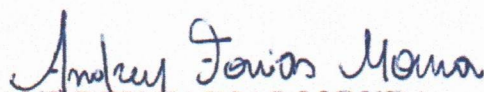
- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar, incluindo análise de riscos;
- Termo de Referência detalhado;
- Estimativa de despesa com base em parâmetro de aferição de preços, conforme Art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- Demonstração da compatibilidade orçamentária;
- Justificativa da escolha do contratado;
- Justificativa de preço;
- Autorização da autoridade competente.

Ressalta-se, ainda, que **deverá ser anexada aos autos a documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira**, nos termos exigidos pela legislação vigente.

Por fim, nos moldes do **parágrafo único do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, recomenda-se a **divulgação, em sítio eletrônico oficial, do ato de autorização da contratação direta ou do extrato do contrato celebrado**, a fim de assegurar a devida publicidade e transparência do procedimento.

Diante do exposto, **opina-se pelo prosseguimento da contratação direta**, com a devida observância às determinações legais e regulamentares aplicáveis.

Mataraca/PB, 28 de fevereiro de 2025.


ANDREY FARIAS MOURA
Assessor Jurídico
OAB/PB 24.420